



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 4.976 , de 06 de outubro de 1987

Altera a composição do Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, fixa valores iniciais de vencimentos , cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Divulgação e Promoção, Código, DPS-1600, a que se refere a Lei nº 4.385, de 14 de maio de 1982, será composto das seguintes categorias funcionais:

<u>CÓDIGO</u>	<u>CATEGORIAS FUNCIONAIS</u>
DPS-1601	Redator
DPS-1602	Redator-Publicitário
DPS-1603	Publicitário
DPS-1604	Repórter
DPS-1605	Repórter-Cinematográfico
DPS-1606	Repórter-Fotográfico
DPS-1607	Locutor-Entrevistador
DPS-1608	Locutor-Apresentador
DPS-1609	Diagramador
DPS-1610	Operador de Audio
DPS-1611	Laboratorista
DPS-1612	Arquivista-Pesquisador
DPS-1613	Ilustrador
DPS-1614	Revisor

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

em 16 / 10 / 1987

SECRETARIA DO GOVERNO



Art. 2º - As categorias funcionais do Grupo Di vulgação e Promoção serão desdobradas em 03 (três) classes, sendo os valores dos níveis iniciais de vencimento os constantes do Anexo Tabela Única.

Art. 3º - As especificações das categorias funcionais do Grupo Divulgação e Promoção, bem como os critérios para ingresso, enquadramento e ascensão funcional de seus integrantes se rão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - ... (VETADO).

Art. 4º - Ficam criados no Grupo Direção e As - sessoramento Superiores do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo, Código DAS-100, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei se rão devidos a partir de 1º de setembro de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de outubro de 1987; 99º da Proclamação da República.

DEP. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Luciano Mariz Maia
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Manoel Sales Sobrinho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Murilo Bernardo
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO P/ ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

ANEXO: I

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO
CÓDIGO: DPS-1600

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (CZ\$)
DPS-1601	Redator	A	8.210,00
DPS-1602	Redator-Publicitário		
DPS-1603	Publicitário		
DPS-1604	Repórter		
DPS-1605	Repórter-Cinematográfico	B	9.030,00
DPS-1606	Repórter-Fotográfico		
DPS-1607	Locutor-Entrevistador		
DPS-1608	Locutor-Apresentador	C	9.935,00
DPS-1609	Diagramador		
DPS-1610	Operador de Audio	A	5.010,00
DPS-1611	Laboratorista	B	6.500,00
		C	7.150,00
DPS-1612	Arquivista-Pesquisador	A	4.105,00
DPS-1613	Ilustrador	B	4.515,00
DPS-1614	Revisor	C	4.970,00



ANEXO: II

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO: DAS-100



SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
DAS-1	01
DAS-2	03
DAS-3	08
DAS-4	08
DAS-5	04
DAS-6	04